

LEI Nº 1.130 DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Projeto de Lei nº 0662//2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

**“INSTITUE O PROGRAMA DE
INCENTIVO AO EMPREGO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito o Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Emprego no Município de São Lourenço da Serra, de caráter social, assistencial e de geração de renda, com o objetivo de incentivar empresas a disponibilizarem vagas de emprego aos munícipes de São Lourenço da Serra.

Art. 2º O Município, através do Programa de Incentivo ao Emprego, subsidiará os valores gastos com o transporte de trabalhadores, comprovadamente residentes no Município de São Lourenço da Serra, quando a mesma unidade da empresa empregadora contratar, no mínimo, 50 (cinquenta) munícipes por turno trabalhado, residentes em São Lourenço da Serra, para compor seu quadro de empregados.

§ 1º - A comprovação de domicílio no Município de São Lourenço da Serra dar-se-á mediante a apresentação de comprovante de residência.

§2º - Caso o comprovante apresentado não contenha o nome do candidato, este deverá juntar declaração emitida e assinada pelo titular da residência, com reconhecimento em cartório, atestando a situação de moradia e

assumindo as responsabilidades cíveis e criminais em caso de falsidade das informações prestadas.

§3º - O Município de São Lourenço da Serra poderá, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, realizar diligências e visitas aos endereços cadastrados pelos candidatos, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas;

Art. 3º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, quando o interesse público justificar.

Art. 4º Para habilitar-se ao Programa de Incentivo ao Emprego da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra a empresa interessada deverá:

I – oferecer as vagas de trabalho, de forma concentrada, para exercício no mesmo local, distante até 60KM (sessenta quilômetros) do Centro de São Lourenço da Serra;

II - comprovar documentalmente que possui contrato de trabalho regularmente vigente com o número mínimo de trabalhadores, nos termos fixados no artigo 2º desta Lei;

III – comprovar a regularidade de sua situação constitutiva, jurídica, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;

IV – estar localizada fora do território do Município.

Art. 5º As empresas que preencherem os requisitos definidos nesta Lei deverão requerer o benefício à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, conforme regras definidas em regulamento, respeitadas as condições aqui fixadas.

Parágrafo Único – O deferimento do pedido deverá ensejar a celebração de termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e a Empresa.

Art. 6º Para executar o Programa de Incentivo ao Emprego de São Lourenço da Serra, o Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a subsidiar os valores gastos com o transporte dos trabalhadores, oferecendo meio de transporte adequado, contratado, para tanto, por processo licitatório de ampla competição.

Art. 7º As empresas parceiras deverão ressarcir ao Município, mensalmente, em conta corrente específica, a metade dos valores gastos com o transporte dos trabalhadores.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário e a operar remanejamentos para custear o Programa de Incentivo ao Emprego.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, 08 de março de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e fixada data no Departamento de Administração.